

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 17/0013-PG

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de água mineral, sucos, iogurtes, achocolatado, refrigerantes e bebidas alcoólicas para consumo interno e atendimento ao público externo, do Sesc Administração e das Unidades Operacionais Sesc Deodoro e Sesc Turismo, pelo período de 6 (seis) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise da Documentação de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Nadata de 16 de maio do corrente ano, a Comissão de Licitação solicitou das empresas **A C E COMERCIO E SERVICO LTDA – ME e ALIMENTOS NUTRIMENTAR LTDA – ME**, com base nos subitens **6.3.1.4** (*O(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na penalidade prevista no subitem 12.3*) e **12.3** (*O(a)Pregoeiro(a) poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital, que apresentassem até às **17 horas do dia 17 de maio do corrente ano**, cópia da(s) nota(s) fiscal(is) que originaram o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou Declaração(ões) apresentado(s) pelas empresas no Pregão Presencial em epígrafe, porém, a empresa **ALIMENTOS NUTRIMENTAR LTDA – ME** não apresentou o documento solicitado, assim, analisando-se o contrato social da licitante constatou-se que a empresa não possui atividade compatível com bebidas alcólicas, conforme estabelece o subitem **3.1** (*Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas nas quais o objeto social no estatuto ou contrato social e/ou a atividade econômica no CNPJ seja compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas neste País*) do edital; além de apresentar atestado de capacidade técnica para itens que não são compatíveis com **6.1** (*Para os itens 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 19, 20 e 21, será considerado compatível o fornecimento de qualquer “bebida alcoólica”*) e **6.2** (*Para os itens 13, 14 e 15, será considerado compatível o fornecimento de qualquer “refrigerante”*), o que em tese deixaria a empresa habilitada para os demais itens, porém, como a empresa não atendeu a solicitação de informações adicionais, a Comissão de Licitação, com base nos subitens **6.3.1.4, 12.3 e 12.10** (*A qualquer momento, o Sesc/MA poderá inabilitar licitante ou desclassificar propostas, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a*

idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas) declarou a empresa **ALIMENTOS NUTRIMENTAR LTDA – ME INABILITADA** no certame.

1.1 A empresa **A C E COMERCIO E SERVICO LTDA – ME** apresentou dentro do prazo documento referente ao pedido de informações adicionais, porém, verificou-se incoerências na nota fiscal inscrita sob o número 296, pois após consulta no endereço eletrônico <http://www.nfe.fazenda.gov.br>, verificou-se que a empresa emitiu a NF no dia 17/05/2017 às 13h25min, e cancelou a nota no mesmo dia e no horário das 14h07min, assim, como o documento fiscal apresentado não comprova a real entrega dos itens discriminados no atestado emitido pela empresa **C L SOARES COMERCIO E SERVIÇO-ME**, constatando-se incorreções na documentação, então, a Comissão de Licitação, com base no subitem **12.10** (*A qualquer momento, o Sesc/MA poderá inabilitar licitante ou desclassificar propostas, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas*) do edital declara a empresa **A C E COMERCIO E SERVICO LTDA – ME INABILITADA** no certame.

2 Após análise dos documentos, constatou-se que:

2.1 Analisando-se o contrato social da empresa **ATUANTE COMERCIO LTDA – ME** verificou-se que a licitante não possui atividade compatível com bebidas alcóolicas, conforme estabelece o subitem **3.1** (*Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas nas quais o objeto social no estatuto ou contrato social e/ou a atividade econômica no CNPJ seja compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas neste País*) do edital; além de apresentar atestado de capacidade técnica para itens que não são compatíveis com as observações descritas nos subitens **6.1** (*Para os itens 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 19, 20 e 21, será considerado compatível o fornecimento de qualquer “bebida alcoólica”*) e **6.2** (*Para os itens 13, 14 e 15, será considerado compatível o fornecimento de qualquer “refrigerante”*) do Anexo I, e ter apresentado atestado de capacidade técnica evidenciando itens referentes apenas a água mineral, o que em tese deixaria a empresa habilitada para esses itens, porém, como a empresa apresentou o documento solicitado no subitem **6.5.5** (*Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei*) do edital VENCIDO, está **INABILITADA** no certame.

2.2 Analisando-se o contrato social da empresa **GRAFICA EXPRESS CORES LTDA - EPP** constatou-se que a licitante não possui atividade compatível com bebidas alcóolicas, conforme estabelece o subitem **3.1** (*Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas nas quais o objeto social no estatuto ou contrato social e/ou a atividade econômica no CNPJ seja compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas neste País*) do edital; além de apresentar atestado de capacidade em desacordo com os subitens **6.3.1** (*Declaração(ões)/Atestado(s), emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens de*

forma satisfatória, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação) e **6.3.1.1** (Deverá(ão) constar na(s) declaração(ões) os seguintes dados: nome do contratante e contratado, especificação da bebida fornecida, quantidade e período de contratação, em caso de contratos vigentes quando iniciou), sendo este último ponto passível de diligência, porém, como a empresa **GRAFICA EXPRESS CORES LTDA - EPP** NÃO apresentou o documento solicitado no subitem **6.5.1** (Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)) do edital, está INABILITADA no certame.

2.3 As empresas **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – EP** e **N R SAMPAIO SOUSA – ME** estão HABILITADAS no certame.

2.4 A empresa **AIT ADMINISTRACAO E TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA – ME** está HABILITADA no certame apenas para os itens referentes a água mineral, pois o atestado de capacidade técnica apresentado possui compatibilidade apenas com esses itens, conforme descrito na observação **6** (Conforme subitem 6.3.1.2 do Edital a compatibilidade dos itens será analisada da seguinte forma:), e subitens **6.1** (Para os itens **05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 19, 20 e 21**, será considerado compatível o fornecimento de qualquer “bebida alcoólica”), **6.2** (Para os itens **13, 14 e 15**, será considerado compatível o fornecimento de qualquer “refrigerante”), **6.3** (Para os itens **16 e 17**, será considerado compatível o fornecimento de qualquer “iogurte”) e **6.4** (Para os demais itens não citados, a compatibilidade será de acordo com as descrições informadas neste anexo e a semelhança de fornecimento constante no atestado de capacidade técnica e/ou declaração apresentada no certame pelas licitantes) do Anexo I, além de não possuir atividade compatível com bebidas alcóolicas, conforme estabelece o subitem **3.1** (Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas nas quais o objeto social no estatuto ou contrato social e/ou a atividade econômica no CNPJ seja compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas neste País) do edital.

3 Os interessados em interpor recurso terão o **prazo de 02 (dois) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **12.15** (Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, no prazo **de 02 (dois) dias úteis**, dirigido ao Diretor(a) do Departamento Regional no Maranhão, por escrito, por meio da CPL, salvo na hipótese de inversão prevista no subitem **7.1.11** vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante) do edital.

São Luís-MA, 24 de maio de 2016.

Eline dos Santos Ramos
Pregoeira e Presidente da CPL